



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	SEDUC-PRC-2023/03579 e SEDUC-PRC-2023/05248		
INTERESSADA	Gisele Marques Chantre Ferreira - mãe da aluna E.C.F.		
ASSUNTO	Recurso Especial / Deliberação CEE 155/2017		
RELATORA	Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira		
PARECER CEE	Nº 191/2023	CEB	Aprovado em 29/03/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolizado neste Conselho em 30/01/2023, contra a retenção de E.C.F, nascida em 16/10/2006, na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2022, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo, por não ter conseguido obter aprovação em 6 (seis) componentes curriculares a saber; História, Geografia, Matemática, Física, Química e Gramática, conforme o quadro de notas apresentado a seguir:

DISCIPLINAS	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			Total de Anos	Média Anual	Rec. Anual	Posição Final	Resultado	
	MT	Rec.	F	MT	Rec.	F	MT	MF2	F						
1. NÚCLEO COMUM															
História	4,6	4,0	4,6	0	6,3	6,3	1	6,8	6,8	1	20,70	5,20	5,20	Reprovado	
Geografia	3,9	4,4	4,2	5	4,9	4,9	1	6,0	12,0	3	21,00	5,30	5,30	Reprovado	
Matemática	2,9	1,4	2,9	8	2,9	1,4	2,9	7	4,1	8,2	4	13,30	3,40	3,40	Reprovado
Indústria	7,8	7,8	2	7,4	7,4	3	7,4	14,8	6	30,10	7,60	7,60	Aprovado		
Ed. Física	8,0	8,0	0	10,0	10,0	0	10,0	20,0	0	30,00	9,50	9,50	Aprovado		
Filosofia	5,1	5,1	1	5,0	4,5	5,0	0	7,1	14,2	2	24,30	6,10	6,10	Aprovado	
Física	3,8	3,1	3,8	1	3,7	4,9	4,3	0	3,8	7,8	0	15,90	4,00	4,00	Reprovado
Química	5,0	1,5	5,0	0	4,0	4,0	2	5,0	10,0	1	19,00	4,80	4,80	Reprovado	
Biologia	5,8	5,8	0	6,4	6,4	1	6,0	12,0	0	24,20	6,10	6,10	Aprovado		
Literatura	3,9	3,9	0	7,1	7,1	2	7,5	15,0	0	28,00	6,50	6,50	Aprovado		
Gramática	4,7	4,7	0	4,9	6,0	4,0	1	6,0	12,0	1	21,60	5,40	5,40	Reprovado	
2. ITINERÁRIO FORMATIVO															
IFP Projeto de Vida	10,0	10,0	0	10,0	10,0	1	10,0	20,0	3	49,00	10,00	10,00	Aprovado		
IFP Produção Textual	6,5	6,5	0	6,4	6,4	0	6,8	13,6	0	26,50	6,70	6,70	Aprovado		
IFP Física	3,8	3,1	3,8	1	3,7	4,9	4,3	0	3,8	7,8	0	15,90	4,00	4,00	Reprovado
IFP Matemática	2,9	1,4	2,9	8	2,9	1,4	2,9	7	4,1	8,2	4	13,30	3,40	3,40	Reprovado
IFP Química	5,0	1,5	5,0	0	4,0	4,0	2	5,0	10,0	1	19,00	4,80	4,80	Reprovado	
IFP Biologia	5,8	5,8	0	6,4	6,4	1	6,0	12,0	0	24,20	6,10	6,10	Aprovado		
IFP Tópicos de Aprendizagem	*	*	0	*	0	*	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	Aprovado	
SEMIESTRAL															
1º Semestre	Linguagem dos sentimentos: neuropsicologia									6,5	3				
2º Semestre	Ciência e História									6,4					
	Processos criativos da arte									8,8					
Legenda:															
MT - Média Trimestral	Observação:										Resultado: Reprovado				
Rec. - Recuperação Trimestral															
MF - Média Final															
MF2 - Média Final para 2 (2º Trimestre)															
Rec. F. - Recuperação Final															
Os componentes com (*) indicam aprovação por meio de substituição															

Por meio do documento, às fls. 222 do SEDUC-PRC-2023/03579, datado de 02/12/2022, o Colégio Ábaco deu ciência aos responsáveis da reprovação da aluna, por não atingir a média mínima nos componentes curriculares de História, Geografia, Matemática, Física, Química e Gramática.

No intuito de contestar a decisão supracitada, em 06/12/2022, a mãe da aluna apresentou o pedido de Reconsideração ao Colégio, solicitando a aprovação de E.C.F. para a 2ª série do Ensino Médio (fls. 03 a 08 do SEDUC-PRC-2023/03579).

Na Ata do Conselho de Classe, realizado no Colégio em 13/12/2022, consta que após análise das dificuldades de aprendizagem apresentadas por E.C.F., no ano letivo de 2022, o Conselho decidiu pela manutenção da reprovação da aluna (fls. 12 a 13 do SEDUC-PRC-2023/03579).



CEESP/PC/202300191

Em 14/12/2022, o Colégio apresentou a resposta ao pedido de Reconsideração, esclarecendo que os membros do Conselho de Classe *foram unânimes em deliberar com preocupação cognitiva e formativa, pela necessidade de o aluno refazer a 1ª série do Ensino Médio* (fls. 14 a 16 do SEDUC-PRC-2023/03579).

Em 17/01/2023, ocorreu a reunião extraordinária do Conselho de Classe, a fim de deliberar sobre o pedido de recurso do processo avaliativo da aluna, apresentado em 16/12/2022 na Secretaria do Colégio pela responsável, respeitando a Deliberação CEE 155/2017. O Conselho extraordinário emitiu parecer final pela manutenção da reprovação de E.C.F. (fls. 284 e 285 do SEDUC-PRC-2023/03579).

Em resposta às alegações da família, o Colégio Ábaco elaborou o Parecer de fls. 286 a 294, do SEDUC-PRC-2023/03579, do qual transcrevemos o que segue:

“Estão em nosso regimento escolar nossas normas e objetivos institucionais, ele está homologado e cumpre as exigências do Estado regulador. Na rede de ensino privada a escolha da escola é feita pela família e sinaliza sua consonância ao regimento e ao Projeto Político da Instituição.

(...)

No pedido de recurso interposto respeitamos as análises feitas pela família que cita nosso Regimento e legislações em suas considerações. Entendemos e vivenciamos que a pandemia trouxe e traz grandes desafios, um fato novo que acometeu a humanidade, inclusive com diversos transtornos emocionais significativos aos jovens. Contudo, trataremos em nossa resposta ao recurso sobre o desenvolvimento global de aprendizagem da aluna E.C.F., por avaliações de suas habilidades e competências, onde o parecer final decorreu do Conselho de classe dos professores e foi coerente ao processo avaliativo da aluna. A documentação pedagógica que será disponibilizada servirá para fundamentar tal parecer.

(...)

Esclarecemos que as turmas do Colégio Ábaco possuem um(a) orientador(a) educacional, que assessora o percurso acadêmico dos alunos e seu progresso durante todo o percurso no Ensino Médio. Esse procedimento valoriza e demonstra essa aproximação entre escola, aluno e família. O orientador educacional assessora por três anos a vida escolar de cada jovem, o que permite uma orientação detalhada dos aspectos cognitivos e emocionais que envolvem cada aluno e afetam o seu aproveitamento escolar.

(...)

V – Das considerações finais:

Em resposta ao pedido de recurso apresentado pela senhora Gisele Marques Chantre Ferreira, mãe da aluna E.C.F., regularmente matriculada na 1ª série, turma C, do Ensino Médio, que somos favoráveis à retenção da aluna.”

Mais detalhes referentes a manifestação do Colégio podem ser verificados de fls. 286 a 294, do Processo SEDUC-PRC-2023/03579.

Em 19/01/2023, o Colégio Ábaco protocolizou na Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, o expediente para análise do recurso contra resultado de avaliação final da Aluna.

Por meio da Portaria Interna 002/2023, de 20 de janeiro de 2023, o Núcleo de Vida Escolar São Bernardo do Campo designou uma equipe de Supervisores de Ensino, *“com o objetivo de verificação do percurso escolar do interessado, e, posterior elaboração de parecer conclusivo considerando o cumprimento das normas regimentais no processo de retenção e a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante”*, com fulcro no artigo 23º, § 5º, incisos I, II e III da Deliberação CEE 155/2017 (fls. 295 do SEDUC-PRC-2023/03579).

A Comissão de Supervisores designada para a análise do expediente concluiu (vide Parecer, fls. 297 a 300 do SEDUC-PRC-2023/03579):

“Os documentos constantes no processo esclarecem que a Retenção ocorreu em decorrência da não apropriação das habilidades previstas para série, apesar do cumprimento de todos os processos de recuperação utilizados pelo Colégio Ábaco para que houvesse a apropriação das aprendizagens.

O relatório de acompanhamento psicológico, traz no bojo da sua conclusão ... ‘que os comportamentos já descritos, estão em um grau do esperado para o período da adolescência, que tem como essência medo e inseguranças decorridos da busca do próprio Eu e a maturação da personalidade’.

3. Análise.

Posto a exame, em comparação ao que dispõe o texto da Deliberação CEE 155/2017, que instruem os autos identificou-se que:

Não há evidência da ausência de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou no Plano Escolar, especialmente os que dizem respeito aos procedimentos de recuperação empregados pelo Colégio Ábaco, ao longo do ano letivo, visando à superação das dificuldades de aproveitamento apresentadas pela estudante;



Não há inobservância de outras normas e leis aplicáveis;

Apesar da estudante ter fortes características um transtorno, que está em acompanhamento, este se apresenta em um grau esperado, conforme disposto em parecer psicológico.

4. Parecer Conclusivo

Diante do exposto e nos termos da legislação vigente, esta comissão manifesta-se favorável à manutenção da retenção da aluna E.C.F. na 1ª série do Ensino Médio, uma vez que as habilidades não adquiridas são essenciais e comprometem o processo de continuidade da aprendizagem na Educação Básica”

No Recurso encaminhado para este Conselho Estadual de Educação, a responsável por E.C.F. requer a reconsideração da Decisão da DER São Bernardo do Campo, que manteve a retenção da aluna na 1ª série do Ensino Médio, pelos motivos a seguir expostos (fls. 02 a 09 do SEDUC-PRC-2023/05248).

A responsável alegou em sua solicitação que E.C.F. apresentou dificuldades durante as avaliações (provas discursivas) devido a seu quadro de fobia social e transtornos de ansiedade. Informou, ainda, que tal situação era de conhecimento da Escola e que não foram criadas outras estratégias para avaliação da aprendizagem.

A mãe esclareceu que a E.C.F. fez aulas particulares em casa, pois a fobia social a impedia de participar dos plantões de dúvidas e questionou a eficiência da aferição do aprendizado, considerando que o Colégio tinha ciência da dificuldade para a realização das provas

No Parecer Psicológico, juntado às fls. 14 do SEDUC-PRC-2023/05248, datado de 09/12/2022, a Psicóloga / Psicopedagoga informou:

“De acordo com o descrito acima, E. apresenta fortes características do Transtorno de Ansiedade Social (Fobia Social) F40.10, tendo como principais prejuízos cotidianos o desempenho acadêmico e a interação social.

Vale ressaltar que os comportamentos já descritos, estão em um grau do esperado para o período da adolescência, que tem como essência medos e inseguranças decorridos da busca do próprio Eu e a maturação da personalidade.

Mesmo com os avanços significativos em seu comportamento no decorrer do tratamento, considera fundamental a continuidade do acompanhamento psicológico para tratamento dos sintomas de ansiedade e medo que atrapalham o desempenho geral de E.

Considero também importante que a escola reavalie o método de avaliação, para que E. possa ter mais chances de demonstrar de fato os conteúdos que conseguiu assimilar, pois no método tradicional, por conta da ansiedade, apresenta forte dificuldade de demonstrar todo o seu potencial.”

Consta dos autos a Declaração de Matrícula da aluna referente ao ano de 2023, para cursar 1ª série do Ensino Médio no Colégio Ábaco (fls. 283, do SEDUC-PRC-2023/03579).

Foi juntada, às fls. 19 do SEDUC-PRC-2023/05248, a consulta à Secretaria Escolar Digital, realizada em 30/01/2023 pelo Gabinete da Presidência, na qual verifica-se que a aluna não possui cadastro como ‘Necessidade Educacional Especial’.

Transcrevemos a seguir algumas disposições do Regimento Escolar (fls. 23 a 65, do SEDUC-PRC-2023/03579):

“Capítulo VII - Da avaliação do Rendimento Escolar

Seção I - Da Avaliação

Artigo 43 - A avaliação é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica devendo:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino-aprendizagem;*
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagem de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;*
- c) utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação a faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;*
- d) fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais.*

(...)

Seção IV - Da Promoção



Artigo 47 - Será considerado promovido para o ano / série subsequente, no Ensino Fundamental e Médio, o aluno que ao final do ano letivo, obtiver em cada componente curricular, os seguintes mínimos:

I - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e alcançar média mínima de 6,0 (seis) ao final do ano letivo;

II - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), com aproveitamento inferior a 6,0 (seis), desde que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos de recuperação final intensiva oferecidos pelo Colégio.

(...)

Seção V - Da Retenção

Artigo 51 - Ao término do ano letivo, será considerado retido sem direitos a estudos de recuperação final, o aluno que:

I – obtiver, em qualquer componente curricular frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja sua média final de aproveitamento;

II – obtiver, ao final do ano letivo, aproveitamento inferior à média 6,0 (seis):

a) em três ou mais componentes curriculares, no 3º, 4º, e 5º ano do Ensino Fundamental;

b) em quatro ou mais componentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

c) em cinco ou mais componentes curriculares, do Ensino Médio.

Parágrafo único: Será considerado retido o aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de recuperação final intensiva ou não demonstrar melhoria de aproveitamento, com obtenção, após esses estudos, da média 6,0 (seis).

1.2 APRECIÇÃO

Após a análise do relatório criterioso da AT, foram considerados os seguintes aspectos:

a) A Escola mostrou-se diligente na construção e efetivação do atendimento pedagógico dedicado à aluna. A demonstração desta diligência pode ser verificada por meio dos registros das Avaliações de termo e Avaliações de Recuperação Paralela (fls. 137 a 207), além dos Registros de convocação e falta no reforço paralelo e de atendimento aos responsáveis (fls. 209 a 210);

b) A conclusão da Comissão de Supervisores de Ensino designados pelo NVE (Núcleo de Vida Escolar São Bernardo do Campo) com a finalidade “de verificação do percurso escolar do interessado, e, posterior elaboração de parecer conclusivo considerando o cumprimento das normas regimentais no processo de retenção e a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante”, com fulcro no artigo 23º, § 5º, incisos I, II e III da Deliberação CEE 155/17. (fls. 295 do SEDUC-PRC-2023/03579) concluiu:

“Os documentos constantes no processo esclarecem que a Retenção ocorreu em decorrência da não apropriação das habilidades previstas para série, apesar do cumprimento de todos os processos de recuperação utilizados pelo Colégio Ábaco para que houvesse a apropriação das aprendizagens.

O relatório de acompanhamento psicológico, traz no bojo da sua conclusão... ‘que os comportamentos já descritos, estão em um grau do esperado para o período da adolescência, que tem como essência medo e inseguranças decorridos da busca do próprio Eu e a maturação da personalidade’.

Não há evidência da ausência de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou no Plano Escolar, especialmente os que dizem respeito aos procedimentos de recuperação empregados pelo Colégio Ábaco, ao longo do ano letivo, visando à superação das dificuldades de aproveitamento apresentadas pela estudante;

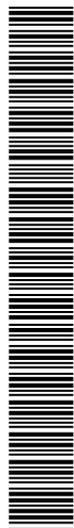
Não há inobservância de outras normas e leis aplicáveis;

Apesar da estudante ter fortes características um transtorno, que está em acompanhamento, este se apresenta em um grau esperado, conforme disposto em parecer psicológico.

Diante do exposto e nos termos da legislação vigente, esta comissão manifesta-se favorável à manutenção da retenção da aluna E.C.F. na 1ª série do Ensino Médio, uma vez que as habilidades não adquiridas são essenciais e comprometem o processo de continuidade da aprendizagem na Educação Básica”

c) Na consulta à Secretaria Escolar Digital, realizada em 30/01/2023 pelo Gabinete da Presidência na qual verificou-se que a aluna não possui cadastro como ‘Necessidade Educacional Especial’; sobre este fato é importante mencionar que o laudo psicológico data de **09/12/2022**, sendo que o Colégio Ábaco deu ciência aos responsáveis da reprovação da aluna, por não atingir a média mínima nos componentes curriculares de História, Geografia, Matemática, Física, Química e Gramática, em **02/12/2022**, conforme documento, às fls. 222 do SEDUC-PRC-2023/03579.

d) A escola cumpriu o regimento. O regimento da Escola (homologado pela DER São Bernardo do Campo) na Seção V (Da Retenção), em seu artigo 51, menciona que a retenção se dará por aproveitamento inferior a 6,0 (seis) em ‘cinco ou mais componentes curriculares, do Ensino Médio’. Tal artigo, por sua vez,



também ancorou a decisão do Colégio Ábaco. No regimento escolar são apresentados as normas e objetivos institucionais; uma vez homologado, o regimento cumpre as normas deste Conselho. Na relação da família com a escola particular, a primeira tacitamente aceita o regimento da segunda no momento da assinatura do contrato de matrícula.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o pedido da Sr^a Gisele Marques Chantre Ferreira, responsável pela aluna E.C.F., contra a retenção na 1^a Série do Ensino Médio, no Colégio Ábaco.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 15 de março de 2023.

a) Cons^a Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de março de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Cons^a Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente por 3 (três) motivos:

- 1) grande presença de reprovação no Ensino Médio resultando tanto na ida de muitos jovens para o ensino supletivo, assim como a estratégia dos pais matricularem os alunos em outras escolas que reclassificam e aprovam os alunos;
- 2) a demora entre a chegada do processo no Conselho e a manifestação da retenção pelo Pleno;
- 3) o absurdo do Regimento do Colégio contar com o artigo 51 da impossibilidade de direito de recuperação pelos alunos.

São Paulo, 29 de março de 2023.

a) Consª Rose Neubauer



Assinado com senha por TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 30/03/2023 às 16:14:53.
Documento Nº: 69194022-9169 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69194022-9169>



CEESPDCI202300751

SIGA



CEESPPIIC202300191



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:44.
Documento Nº: 69285969-7695 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69285969-7695>